

**CONTRATO N.º 70/2025****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE URGÊNCIA****Entre**

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, E.P.E.** (adiante, abreviadamente “ULSLOD” ou “Entidade Adjudicante”) com sede na Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures, pessoa coletiva n.º 516 726 862, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Miguel Lemos Ferreira de Nascimento, e pelo Senhor António João da Conceição Alegria Alexandre, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, de ora em diante designado por “Primeiro Outorgante”.

**E**

**SYNCHRO HEALTH - CUIDADOS DE SAÚDE, LDA**, com sede no Edifício Europa Av. José Malhoa, 16 F - 4º Piso 1070-159 Lisboa matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número de pessoa coletiva 513074619, neste ato representada por Elisabete Maria Gomes Roxo, na qualidade de Procuradora com poderes para o ato para outorgar o presente Contrato, de ora em diante designada por “Segunda Outorgante”,

(Também denominadas por “**Parte**” ou, quando em conjunto, por “**Partes**”)

É reciprocamente acordado e livremente aceite, o presente **Contrato de Prestação de SERVIÇOS DE MEDICINA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE URGÊNCIA** (de ora em diante designado por “**Contrato**”), na sequência da adjudicação à **Segundo Outorgante**, realizada no âmbito do **Procedimento de Contratação n.º 1400007092025** (de ora em diante designado “**Procedimento**”), e que se rege pelo regime constante das seguintes Cláusulas:

### Cláusula 1.ª - Objeto

O presente **Contrato**, nos termos e condições nele previstos, tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE MEDICINA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE URGÊNCIA**, com as especificidades constantes do mesmo e respetivo **Anexo Único**.

### Cláusula 2.ª - Preço e pagamento

1. Pela celebração do presente **Contrato**, o **Primeiro Outorgante** pagará ao **Segundo Outorgante**, os preços melhor referidos no **Anexo Único**, o qual faz parte integrante ao presente **Contrato**.
2. Por referência ao disposto no número anterior, fixa-se em **470.000,00€ (quatrocentos e setenta mil euros)**, isento de IVA, o valor máximo do benefício económico que o **Adjudicatário** poderá obter por via da execução do presente **Contrato**.
3. Os preços constantes no **Anexo Único** serão válidos para todo o período de vigência do **Contrato**.
4. As faturas emitidas pelo **Adjudicatário** vencem-se no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua receção, findos os quais se vencerão juros de mora à taxa legal sobre o valor da fatura em dívida.

### Cláusula 3.ª - Vigência

O presente Contrato vigora por um período máximo de 12 (doze) meses, cessando a sua vigência, impreterivelmente, a 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

### Cláusula 4.ª - Deveres do Primeiro Outorgante

1. São deveres do **Primeiro Outorgante**:
  - a) Efetuar, conforme o estabelecido no presente Contrato, o pagamento à Segunda Outorgante;
  - b) Encomendar a prestação de serviços, nos termos estipulados no presente Contrato;

- c) Facultar o acesso às áreas destinadas à prossecução do objeto do presente contrato e fornecer-lhe todas as informações necessárias para a prestação dos seus serviços.
2. São ainda obrigações do Primeiro Outorgante:
- a) Solicitar e confirmar os dados de identificação do Profissional de Saúde a afetar à prestação do serviço, nomeadamente, através da apresentação por parte deste de cédula profissional válida.
- b) Informar e esclarecer o Profissional de Saúde sobre as políticas internas da ULSLOD, quer sejam relativas à prestação de cuidados de saúde, como organização e higiene, bem como relativas a obrigações em matéria de confidencialidade e proteção de dados pessoais de pacientes e/ou utentes.
- c) Organizar e orientar as funções do Profissional de Saúde contratado.
- d) Disponibilizar ao Profissional de Saúde contratado os instrumentos de trabalho necessários à prestação dos seus serviços, de acordo com a política da ULSLOD.
- e) Fornecer as políticas e/ou cláusulas de privacidade e proteção de dados pessoais aplicáveis às atividades de tratamento de dados realizadas pelo Profissional de Saúde no exercício da sua prestação de serviços, nomeadamente dos pacientes/utentes.

### Cláusula 5.ª - Deveres da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais da **Entidade Adjudicatária**, compete a esta, no âmbito do presente **Contrato**, as seguintes obrigações principais:
- a) Afetar à prestação de cuidados de saúde Médicos profissionais com as competências e qualificações adequadas à prestação dos cuidados de saúde, nomeadamente, a validação prévia de cada profissional junto da Ordem dos Médicos e/ou outras entidades competentes;
- b) Garantir e responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados de acordo com as *legis artis* pelos profissionais afetos à prestação dos cuidados médicos objeto do contrato;
- c) Tomar conhecimento direto dos protocolos de medicamentos, protocolos clínicos e outros, bem como dos regulamentos, junto da respetiva Direção Médica, para seu efetivo cumprimento;



- d) Assegurar que os profissionais afetos à prestação dos cuidados médicos objeto do contrato dispõem de seguro profissional em vigor;
  - e) Assegurar que os profissionais afetos à prestação dos cuidados médicos objeto do contrato cumprem as orientações dadas pela respetiva Direção médica do Serviço onde estarão afetos, sem prejuízo da autonomia que aos mesmos assiste.
  - f) Apresentar os documentos previstos no Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
  3. A Segunda Outorgante é responsável, a título de responsabilidade criminal, civil, objetiva ou subjetiva, ou outra, por todos os prejuízos e danos patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Primeiro Outorgante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da respetiva prestação de serviços objeto do presente Contrato.
  4. Obrigação na conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente no tratamento e proteção de dados pessoais abrangidos pelo presente Contrato.

#### **Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores, garantem a manutenção permanente da confidencialidade de toda a informação obtida ou recebida em resultado do contrato e sua execução, e comprometem-se a não criar, durante e após o período do contrato, situações de conflitos de interesses, tanto direta como indiretamente, nos termos da lei e nos termos dos acordos celebrados com a ULSLOD.
2. Não pode o prestador de serviços, sem obter o prévio consentimento escrito divulgar informação confidencial, exceto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.
3. Considera-se informação confidencial, tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, direta ou indiretamente, do acesso a bases de dados fornecidas pela ULSLOD, bem como a que constar do arquivo clínico.
4. O prestador de serviços, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores que utilizam a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no presente contrato, e no seu termo procedem à sua destruição integral.

5. O prestador de serviços garante que os seus trabalhadores ou colaboradores se encontram informados de todo o conteúdo da presente cláusula, bem como das demais obrigações contratuais.
6. A obrigação de confidencialidade indicada no ponto anterior manter-se-á em vigor, mesmo após a cessação das funções ou dos contratos celebrados, seja qual for a causa da cessação dos mesmos, e por todo o tempo que seja necessário ao cumprimento da lei.

#### **Cláusula 7.ª - Responsabilidade**

1. O prestador de serviços responsabiliza-se por todos os danos causados à ULSLOD ou a terceiros relativos aos serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais.
2. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e ou causados a terceiros, no caso do prestador de serviços não prestar atempadamente os cuidados de saúde contratados, obriga-se a indemnizar a ULSLOD.

#### **Cláusula 8.ª Dados pessoais**

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, a ULSLOD e o prestador de serviços vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional matéria de dados pessoais.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o e o prestador de serviços estejam adstritos.
3. A ULSLOD e o prestador de serviços assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. A ULSLOD e o prestador de serviços apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.



5. O prestador de serviços encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários da ULSLOD.
6. Os Outorgantes obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7. Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8. Com a cessação do contrato, o prestador de serviços, consoante a decisão do Primeiro Outorgante, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

#### **Cláusula 9.ª - Penalizações**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Primeira Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento:
  - a. Pelo incumprimento da disponibilidade da prestação de serviços objeto do Contrato, até 1% (um por cento) do valor do Contrato, por cada dia de indisponibilidade;
2. Ao valor da pena pecuniária prevista na alínea a) do número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
4. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija indemnização pelo dano excedente.
6. Não obstante a aplicação de penalidades ao Segundo Outorgante, a Primeira Outorgante pode, em caso de manifesta necessidade, adquirir a outros fornecedores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do Segundo Outorgante faltoso.

### Cláusula 10.ª - Cessação

1. São causas de cessação do **Contrato**:

- a) A revogação por acordo;
- b) A resolução.

2. O **Contrato** pode cessar por revogação por acordo escrito e assinada por ambas as **Partes**.

3. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso, por qualquer das **Partes**, das obrigações que lhe assistem nos termos do presente **Contrato**, a **Parte não faltosa** pode resolver o presente **Contrato**, mediante um aviso prévio de 10 (dez) dias seguidos, caso a **Parte faltosa** não ponha termo à situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso no prazo de 15 (quinze) dias seguidos, a contar da data de notificação escrita do referido incumprimento, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o incumprimento seja considerado grave, ou o **Primeiro Outorgante** tenha perdido o interesse na prestação. Nestes casos, o direito de resolução é imediato, desde que devidamente notificado por escrito à outra **Parte**.

4. Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento por qualquer das **Partes** dos deveres emergentes do presente **Contrato**, confere à outra **Parte** o direito às correspondentes indemnizações legais.

### Cláusula 11.ª - Gestor do Contrato

Para acompanhar permanentemente a execução do presente **Contrato**, o **Primeiro Outorgante** designa a Dra. Andreia Carlos, Diretora do Serviço de Urgência.

### Cláusula 12.ª - Comunicações

1. Todas as notificações ou comunicações escritas realizadas ao abrigo do presente **Contrato**, devem ser enviadas por correio registado ou por correio eletrónico registado, e, quando exigido, com aviso de receção, por fax, ou entregues em mão, nos seguintes termos:

a) Para: **UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES - ODIVELAS, E.P.E.**

A/C: Senhor Presidente do Conselho de Administração Dr. Miguel Lemos

Morada: Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures

E-mail: [compras\\_hba@ulslod.min-saude.pt](mailto:compras_hba@ulslod.min-saude.pt)

Telefone: 219 847 200

b) Para: **SYNCHRO HEALTH**

A/C: Cátia Crespo

Morada: Edifício Europa Av. José Malhoa, 16 F - 4º Piso 1070-159 Lisboa

E-mail: [catia.crespo@synchro.pt](mailto:catia.crespo@synchro.pt)

Telefone: 213 896 300

c) 2. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente **Contrato**, são convencionadas as moradas indicadas no número anterior.

3. A alteração das moradas indicadas no número 1 da presente **Cláusula** é comunicada à outra **Parte**, por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

### Cláusula 13.ª - Interpretação

Em caso de divergência de interpretação dos vários documentos do **Procedimento**, prevalece em primeiro lugar o texto do **Contrato** e, depois, o da **Proposta** da **Segunda Outorgante**.

#### Cláusula 14.ª - Regime jurídico e foro

1. O presente **Contrato** rege-se por disposições aplicáveis da Lei Portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente **Contrato**, as **Partes** elegem como foro competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 15.ª - Adjudicação

A adjudicação da presente prestação de serviços foi autorizada através de **Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante**, datada de 23/01/2025.

#### Cláusula 16.ª - Minuta

O presente **Contrato** foi precedido de minuta aprovada por Deliberação do Conselho de Administração, datada de 23/01/2025..

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

---

MIGUEL LEMOS

Presidente do Conselho de Administração

---

ELISABETE ROXO

Procuradora

---

ANTÓNIO ALEXANDRE

Vogal Executivo



## ANEXO ÚNICO

### 1. Preço unitário:

O preço unitário máximo é de:

- a) 63,83€/Hora para a prestação de Serviço Noturno (20:00 – 08:00) – 2 profissionais
- b) 63,32€/Hora para a prestação de Serviço Noturno (20:00 – 08:00) – 1 profissional
- c) 45,00€/Hora para a prestação de Serviço Diurno dias úteis (08:00 – 20:00)
- d) 50,00€/Hora para a prestação de Serviço Diurno Fim de semana e Feriado (08:00 – 20:00)

### 2. Horas a contratar:

- a) 775 horas mensais para a prestação de serviços médicos
- b) As horas indicadas na alínea anterior poderão ser executadas em horário diurno e/ou noturno, todos os dias do ano, incluído aos fins-de-semana e feriados, a afetar de acordo com as necessidades da ULSLOD.

### 3. Requisitos obrigatórios:

- a) Todos os profissionais a alocar à prestação de serviços devem ser detentores de cédula profissional da Ordem ativa.
- b) Se algum dos profissionais afetos à prestação dos serviços demonstrar durante a execução do contrato não deter conhecimentos necessários para o exercício da profissão, a ULSLOD reserva-se o direito de exigir a substituição imediata do profissional em questão.